

FEDERAÇÃO PAULISTA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1 - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA, neste Estatuto, designada F.P.P.A., fundada pelos Clubes filiados em Assembléia Geral de Constituição, realizada no dia 12 de Dezembro de 1994, e devidamente registrada no 2º Ofício Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, SP, sob o nº 45.570 em sessão de 20 de janeiro de 1995, com sede e foro na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua Dona Germaine Burchard nº 451, 6º andar, cj.62, Água Branca, é uma entidade privada, de caráter civil, apolítica, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica, distinta de seus filiados, que não respondem pelas obrigações por ela contraídas por força do que estabelece a lei 8672 de 6/7/93, regulamentada pelo Decreto 981 de 11/11/93, reconhecendo como supremas autoridades a Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, representada em todos os seus atos pelo seu Presidente e vinculada a Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação.

§ 1º.- Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regimentos Internos da F.P.P.A., Normas, Regras, Regulamentos e Procedimentos que através de seus poderes ela aprovar, que como direito supletivo, devem ser observados e respeitados por seus filiados e deverão também servir em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º. - A F.P.P.A. será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 2 - A Federação Paulista de Patinação Artística, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica, sendo integrada por pessoas jurídicas esportivas, estas na qualidade de filiadas ou vinculadas sendo representadas pelos seus Presidentes, que não respondem por obrigações contraídas pela FPPA, nem esta pelas obrigações por elas contraídas, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, Regimentos e Leis acessórias, e tem por fim:

- a) dirigir, difundir, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a prática da patinação artística nas modalidades sobre patins com rodas paralelas e com rodas em linha, adiante descritas, em todo o território estadual, com prática desportiva formal, em caráter amadorista de modo não profissional.
- b) realizar torneios e competições estaduais e regionais de todas as modalidades esportivas mencionadas no item "a" do art.2º.;
- c) cumprir, sempre que possível, o calendário nacional das mesmas modalidades, e autorizar suas filiadas ou oficialmente vinculadas a organizar ou participar de competições nacionais;
- d) regulamentar e fiscalizar campeonatos e outorgar prêmios;
- e) organizar o cadastro de atletas filiados;
- f) regular a transferência de atletas de todas as modalidades de uma filiada para outra, respeitando os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;

- g) intervir nas filiadas ou vinculadas, sempre que ocorrerem atos atentatórios a ordem desportiva e o respeito devido aos poderes internos ou para fazer cumprir atos legais expedidos por Órgãos ou representantes do poder Público;
- h) expedir regulamentos, avisos portarias e instruções, bem como, enviar seu calendário anual estadual as Agremiações filiadas até o dia 31/12 de cada ano anterior ao mesmo calendário;
- i) cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Deliberações e demais atos de hierarquia superior;
- j) representar o desporto paulista nacionalmente, nas suas manifestações descritas no item "a" deste artigo;
- k) celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições estaduais, respeitados os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- l) organizar e compor, no seu âmbito, a equipe técnica para os treinamentos específicos dos atletas convocados pela C.B.H.P., para as seletivas que determinarão os atletas que representarão a equipe Brasileira para os Campeonatos Mundiais, Sul Americanos e Pan Americanos;
- m) convidar Clubes, Ligas e Associações de outros Estados nacionais, para participarem em seus campeonatos ou torneios como convidados, sempre respeitando os regulamentos vigentes e Regimento Interno de Taxas;
- n) convocar dos atletas a ela filiados, para representá-la nas competições de seleções estaduais e interestaduais, de conformidade com os critérios inseridos nos Regulamentos vigentes;
- o) opinar, junto as entidades nacionais de administração de desporto, sobre a participação de filiadas em competições no território nacional;

Art. 3 – O desporto paulista, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas estaduais, nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades filiadas a F.P.P.A.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4 – A FPPA é entidade dirigente das modalidades mencionados na alínea "a" do Art. 2, em todo o estado de São Paulo, tendo como finalidade o descrito em todos os itens do mesmo artigo.

Art. 5 – As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de prática desportiva formal denominadas Clubes ou Agremiações, praticantes de patinação artística sobre rodas paralelas ou em linha e de outras modalidades afins, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da F.P.P.A., além das Leis Acessórias, com direitos a voz e voto nas Assembléias.

Art. 6 – As pessoas jurídicas que a integram como VINCULADAS são aquelas de prática desportiva formal denominadas Clubes ou Agremiações, praticantes de patinação artística sobre rodas paralelas ou em linha e de outras modalidades afins, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da F.P.P.A., além das Leis acessórias, porém sem direito de voz e voto nas Assembléias.

§ Único – Para se tornarem filiadas, as entidades deverão ter o reconhecimento e a anuência da F.P.P.A., adquirindo os direitos de acordo com o art. 5;

Art. 7 – As entidades vinculadas terão os mesmos direitos e obrigações das filiadas ressalvadas as exceções previstas no Art. 6.

Art. 8 – As Ligas e Associações poderão vincular-se à F.P.P.A., desde que sejam obedecidos os preceitos estabelecidos no Art. 6 e Art. 14 e tendo o reconhecimento e anuência da FPPA.

CAPÍTULO III DAS FILIADAS

Art. 9 – São chamadas filiadas à F.P.P.A. as entidades fundadoras que assinaram a ata de cisão da Federação Paulista de Hóquei e Patinação, que se filiaram até 31 de março de 1995. As que vieram ou vierem a ser admitidas, na forma e de acordo com as disposições deste Estatuto;

Art. 10 – Para obter e manter filiação à FPPA, as Filiadas observarão as seguintes condições:

- a) ter personalidade jurídica, conforme legislação em vigor;
- b) possuir diretoria idônea;
- c) possuir sede no Estado de São Paulo;
- d) ter Estatuto, Regimentos, Normas e Regras internas organizadas e aprovadas de acordo com os preceitos da legislação Federal e da F.P.P.A. em vigência;
- e) estar em dia com os cofres da F.P.P.A.

Art. 11 – O pedido de filiação de uma Agremiação será instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando a filiação, firmado pelo Presidente da Diretoria;
- b) declaração de adesão da entidade, ao Estatuto da F.P.P.A.;
- c) cópia autenticada da ata de fundação, com no mínimo de 3 [três] entidades, em se tratando de Liga ou Associações;
- d) exemplar do Estatuto devidamente autenticado, registrado em títulos e documentos e Xerox da publicação em Diário Oficial;
- e) relação de nomes dos diretores da Agremiação, obrigatoriamente brasileiros, qualificações dos membros da Diretoria e dos órgãos eletivos;
- f) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e uniforme;

§ Único – Enquanto não forem atendidas na íntegra a totalidade dos requisitos enumerados neste artigo, a filiação será concedida a título provisório, não fazendo jus a filiada, ao uso pleno dos direitos enumerados no Art. 16.

Art. 12 - A admissão de novos filiados, compreendendo Clubes, Associações e Ligas com os seus respectivos representantes, se dará mediante proposta da entidade interessada sujeita a aprovação por parte da Diretoria em reunião plenária;

Parágrafo único - O prazo máximo para deliberação acerca de uma proposta não poderá exceder a 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo na secretaria da F.P.P.A.

Art. 13 - O Filiado que deixar de cumprir com os deveres especificados no Regimento Interno de Taxas por mais de 180 (cento e oitenta) dias, automaticamente estará **DEFILIADO**;

Art. 14 - O Filiado (Clube, Liga, Associação ou os especificados no Art. 5º em seu Parágrafo único), que venha sustar suas atividades **TEMPORARIAMENTE** estará incurso:

- a - na perda do direito de voto;
b - em seu retorno às atividades, deverá recolher 3 (três) mensalidades;
c - quando o desligamento for superior a duas TEMPORADAS CONTÍNUAS, o mesmo estará automaticamente DESFILADO.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 15 – São deveres das filiadas, independentes de outras obrigações que estejam prescritas em Leis, Regulamentos e deliberações aditadas por via legal:

- a) reconhecer a F.P.P.A. como única entidade dirigente dos esportes mencionados na alínea "a" do Art. 2, em todo o estado de São Paulo;
- b) cumprir e fazer cumprir por si e por seus filiados as Leis, os Estatutos, os Regulamentos e as decisões da F.P.P.A. expedidas por qualquer dos seus poderes;
- c) participar das Assembléias Gerais da F.P.P.A.;
- d) manter em dia os pagamentos a F.P.P.A., liquidando até o dia 30 (trinta) de cada mês, os débitos das mensalidades. Taxas, Multas e outras que lhe forem atribuídas em decorrência dos Estatutos, Regimentos Interno de Taxas e combinações legais oriundas dos Órgãos Superiores do Sistema Desportivo Nacional;
- e) comunicar dentro de 30 (trinta) dias, as alterações de seus representantes legais junto a F.P.P.A., indicando nome do novo representante;
- f) comunicar dentro de 15 (quinze) dias, a mudança da sede Social ou dos locais destinados à prática dos desportos sob jurisdição da F.P.P.A.;
- g) disputar, até definitiva conclusão, os campeonatos estaduais e regionais que a F.P.P.A. realizar;
- h) dar ingresso na Tribuna Oficial, nos locais de competição aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- i) dar ingresso às suas instalações para prática de Patinação Artística, desde que solicitado pela F.P.P.A., aos atletas em treinamento oficial ou em disputas de competições oficiais, oficializadas, autorizadas ou ainda, patrocinadas pela F.P.P.A. Independentemente, de solicitação da F.P.P.A., permitir ingresso de atletas filiados nas competições das quais o Filiado estiver participando ou não, quando a sede for em suas instalações para Patinação Artística;
- j) dar ingresso gratuito às suas instalações de Patinação Artística, a qualquer tempo, aos membros da Diretoria da F.P.P.A.;
- k) zelar pelo procedimento dos seus técnicos, atletas, associados e convidados, durante as competições;
- l) ceder gratuita e obrigatoriamente, as instalações para a prática de Patinação Artística, nas datas aos atletas, técnicos, auxiliares, material, quando solicitados pela F.P.P.A., sem ônus ou reserva de qualquer natureza, para realização de eventos oficiais programados para a temporada;
- m) subordinar a competência exclusiva do respectivo Presidente, o exercício das funções executivas;
- n) pôr a disposição da F.P.P.A., quando requisitados, os atletas, técnicos e demais auxiliares, sem ônus ou reserva de qualquer natureza, e ceder, quando possível, seu

material e espaço físico para treinamentos e competições organizadas ou supervisionadas pela F.P.P.A.;

- o) submeter à F.P.P.A. dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a relação ou alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos campeonatos, torneios, cursos, simpósios, estágios, ou outras atividades da natureza teórica ou prática que tenha realizado ou participado;
- p) comunicar a F.P.P.A. com prazo de 20 (vinte) dias de antecedência quando atletas e/ou técnicos forem participar de cursos, estágios ou competições no exterior ou quando da vinda de técnicos do exterior para ministrar cursos dentro do estado de São Paulo;
- q) comunicar a F.P.P.A., até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, seu calendário esportivo;
- r) remeter à F.P.P.A. anualmente o relatório de suas atividades;
- s) providenciar para que compareçam à F.P.P.A. ou local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- t) não permitir a divulgação de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assuntos subordinados por natureza do Estatuto, ou decisão da F.P.P.A., antes do pronunciamento desta.

Art. 16 – São direitos das filiadas:

- a) promover e/ou participar de competições que se enquadrem na legislação pertinente;
- b) propor à F.P.P.A. medidas úteis ao desenvolvimento e difusão dos esportes por ela tutelados;
- c) utilizar-se das instalações da F.P.P.A.;
- d) representar-se, discutindo e votando nas Assembléias Gerais, observados os demais preceitos deste Estatuto;
- e) participar dos campeonatos ou competições promovidas ou autorizadas pela F.P.P.A., preenchendo as condições estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos apropriados;
- f) apresentar sugestões à Presidência da F.P.P.A. relativamente às leis, decretos, regulamentos, decisões e organizações de campeonatos, competições e premiações;
- g) promover competições em sua sede, conforme critérios determinados por este Estatuto e pelos regulamentos pertinentes;
- h) beneficiar-se das organizações que a F.P.P.A., dentro das finalidades, venha a criar em favor de suas entidades filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- i) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticados por qualquer entidade filiada, assim como, por pessoas vinculadas a qualquer uma delas, ou a própria F.P.P.A., podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- j) apresentar sugestões à Presidência da F.P.P.A. relativamente às Leis, Regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições.
- k) requerer a qualquer tempo o desligamento voluntário do quadro de filiados da F.P.P.A., manifestando-se através de requerimento dirigido à Presidência da F.P.P.A. e desde que em dia com o pagamento de todas as taxas e demais encargos financeiros devidos por força do presente estatuto.

§ Único – Perderá o direito de voto nas Assembléias o filiado que não cumprir os preceitos deste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 17 – Os poderes da F.P.P.A. são os especificados neste artigo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência: 1(um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, a saber:
 - b.1 Vice-Presidente de Patinação Artística,
 - b.2 Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e,
 - b.3 Vice-Presidente Jurídico;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal

Art. 18 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, aqueles que estiverem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) afastados dos cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pela CBHP ou pelo COB.

§ Único – Para inscrever-se como candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da F.P.P.A., os pretendentes deverão:

- I - ser maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - não ter mandato no Conselho Fiscal e no Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- III - não estarem impedidos por força de penalidades impostas pela F.P.P.A., pelos filiados ou, pelos Órgãos Superiores do Sistema Nacional.

Art. 19 – Todos os cargos da F.P.P.A. serão exercidos sem remuneração.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 – A Assembléia Geral, poder normativo e eletivo da F.P.P.A., é constituída por suas FILIADAS, as quais serão representadas pelos seus respectivos Presidentes em exercício ou por representantes com poderes específicos.

§ 1º. – Nas assembléias gerais os assuntos levados a votação serão aprovados por maioria simples dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir quorum maior.

Art. 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

I) anualmente, no mês de janeiro, para apreciar e votar o Relatório da Diretoria e parecer econômico e financeiro do Conselho Fiscal;

II) quadrienalmente, até o dia 31 de janeiro, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral, para eleger I (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da F.P.P.A.;

§ 1º. – Até 10 (dez) dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral que trata o item II acima, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos interessados;

§ 2º. – Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal;

§ 3º. – O registro dos candidatos concorrentes deverá ser apresentado à secretaria da F.P.P.A. em duas vias, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da F.P.P.A. em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

§ 4º.- Terão validade as chapas enviadas pelo correio à secretaria da F.P.P.A. sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1º. e 2º.

§ 5º. – A diretoria se obriga a fornecer a todos os interessados com antecedência de 30 (trinta) dias da data de eleição, cópia oficial do Regulamento Eleitoral.

Art. 22 - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão exercer mandatos na F.P.P.A., e nem estar cumprindo penalidades impostas pela FP.P.A., Agremiações ou determinações vigentes na Legislação Desportiva.

Art. 23 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência.

§ 1º. – A convocação extraordinária será feita pelo Presidente da F.P.P.A., por motivos e formas seguintes:

- a) se o Presidente da F.P.P.A. assim julgar conveniente;
- b) por 1/5 (um quinto) do número total das filiadas, em pleno gozo de seus direitos;
- c) a pedido do Conselho Fiscal;

§ 2º. – A convocação para as Assembléias Gerais indicará sempre a matéria a ser tratada.

§ 3º. – Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da entrega do pedido de que tratam as alíneas "b" e "c" do § 1º. deste artigo, não tendo o Presidente da F.P.P.A. efetuado a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a entidade que a tenha requerido poderá convocá-la desde que preencha as formalidades prevista neste Estatuto.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante correspondência registrada dirigida à todas as entidades filiadas.

§ Único – Quando a Assembléia Geral for de caráter eletivo a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização da mesma.

Art. 25 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos seus membros em pleno gozo de seus direitos e, em Segunda e última convocação, 60 (sessenta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de filiadas.



Art. 26 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da F.P.P.A. ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatório, nas de caráter eletivo, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou de sua diretoria, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, eleito na oportunidade, sem perda do direito de voto.

Art. 27 - A Assembléia Geral poderá ser secretariada pelo secretário da F.P.P.A. ou por um membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de voto.

Art. 28 – A Assembléia Geral tem por competência:

- a) eleger e empossar o Presidente da F.P.P.A., os 3 (três) Vice-Presidentes e os Membros do Conselho Fiscal de entidade, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- b) exercer as funções legislativas, votando a reforma total ou parcial deste Estatuto, com a aprovação de no mínimo, 2/3 de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos;
- c) decidir, face proposta da Presidência e Vice-Presidências específicas, sobre a filiação ou desfiliação da F.P.P.A. a entidades nacionais;
- d) deliberar sobre a cassação de mandatos eletivos por ela conferidos, assegurada a prévia e ampla defesa dos implicados;
- e) apreciar e votar o Relatório da Diretoria;
- f) apreciar e votar o parecer do movimento econômico e financeiro apresentado pelo Conselho Fiscal;
- g) conferir títulos honoríficos, com prévio parecer da Presidência;
- h) delegar poderes especiais ao presidente da F.P.P.A. para praticar atos que escapem à competência privativa do mesmo;
- i) determinar, por mais de 2/3 (dois terços) das filiadas, a dissolução da FPPA.
- j) aprovar e votar o Regulamento Eleitoral e o Regimento de Custas e Taxas que lhes forem encaminhados pela Presidência, depois de ouvida a Diretoria;

CAPÍTULO VII **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 29 – A presidência da FPPA é composta de um Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes.

Art. 30 – O Presidente tem as seguintes atribuições:

- a) exercer as funções executivas e administrativas da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da entidade.
- c) representar a F.P.P.A. em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar, expressamente um representante;
- d) apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório dos atos da administração e, ao Conselho Fiscal, exposição do movimento econômico e financeiro acompanhado de Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- e) convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- f) contratar, nomear, licenciar, punir, demitir funcionários;
- g) designar diretores, assessores e colaboradores eventuais;

- h) resolver "ad referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses de entidade;
- i) autorizar a publicação dos atos da Presidência e da Diretoria;
- j) determinar pagamentos das despesas;
- k) autenticar livros da F.P.P.A.;
- l) assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias, observados os dispositivos legais e estatutários;
- m) enviar a C.B.H.P. relatórios anuais, sumários das atividades executadas no exercício anterior;
- n) tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- o) arrecadar por intermédio da tesouraria as rendas da F.P.P.A., recolhendo-as à conta corrente bancárias da entidade;
- p) fixar o horário de expediente da FPPA;
- q) presidir as sessões de diretoria com direito e voto de qualidade;
- r) convocar o Conselho Fiscal;
- s) conceder moratória;
- t) criar e rever, juntamente com a Diretoria, o Regulamento Eleitoral e o Regimento de Custas e Taxas e remetê-los à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- u) celebrar acordos, tratados e convenções nacionais, depois de ouvidos os Vice-Presidentes, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- v) propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto da entidade;

§ Único - No caso de falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, os Vice-Presidentes eleitos escolherão entre si, em votação secreta, no prazo máximo de dez dias, o seu substituto, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral.

Art. 31 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) desempenhar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente;
- b) relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a F.P.P.A.;
- c) assumir integralmente qualquer débito realizado sem a devida disponibilidade financeira;
- d) participar e votar nas reuniões de diretoria;
- e) assumir a Presidência da F.P.P.A., no caso de falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, após ser eleito pelos demais Vice-Presidentes, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Estatuto;

Art.32 - parágrafo único.

§ único: - No caso de falta ou impedimento de um ou mais dos Vice-Presidentes eleitos, será marcada Assembléia Geral Extraordinária para proceder eleição para o preenchimento do(s) cargo(s) no prazo de 30 (trinta) dias nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral;

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA

Art. 33 – A diretoria da F.P.P.A. é composta dos seguintes órgãos:

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento de Comunicação e Marketing;
- d) Departamento Jurídico;
- e) Departamento de Arbitragem;
- f) Departamento Técnico de Patinação Artística sobre rodas paralelas e em linha;

Art 34 – Ao Vice-Presidente do Departamento Administrativo e Financeiro, compete:

- a) ter sob sua imediata direção todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- b) fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme Regimento Interno;
- c) redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- d) exercer representações quando designado pelo presidente;
- e) ter sob sua direção o arquivo da F.P.P.A.;
- f) organizar e expedir após aprovação da Diretoria o boletim da F.P.P.A.;
- g) superintender todos os serviços da tesouraria da F.P.P.A.;
- h) organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle das rendas, títulos das contas e as normas de unificação dos serviços de contabilidade;
- i) informar a secretaria da F.P.P.A. o débito de entidades filiadas para providências cabíveis;
- j) assinar, conjunta e obrigatoriamente com o Presidente, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais;
- k) organizar as folhas de pagamentos;
- l) ter sob sua guarda e zelar pelo patrimônio da F.P.P.A.;
- m) emitir documento oficial da F.P.P.A., para gerar receitas, que deverão ser depositadas em conta bancária;
- n) formalizar os pagamentos através de conta bancária;
- o) preparar as despesas específicas da administração e manutenção da F.P.P.A., incluindo as taxas dos órgãos que a F.P.P.A. tem obrigatoriedade de registro;
- p) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 35 – Ao Vice-Presidente do Departamento Jurídico compete:

- a) orientar a diretoria da F.P.P.A. quanto ao aspecto legal dos seus atos;
- b) dar parecer às consultas que lhes forem encaminhadas pelo presidente da F.P.P.A.;
- c) opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, Leis e Regulamentos Desportivos;
- d) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 36 – Ao Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing compete:

- a) organizar e dirigir toda parte de comunicação e relações públicas da entidade, promovendo meios para o aumento da arrecadação e divulgação do esporte;
- b) despachar com o presidente e delegar atribuições aos seus respectivos assistentes.
- c) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 37 – Ao Diretor do Departamento de Arbitragem compete:

- a) organizar um quadro estadual de árbitros para cada modalidade, composto por elementos pertencentes à todas as Agremiações, que estiverem em atividade há mais de 2 (dois) anos;
- b) regulamentar a sua atividade mediante regimento específico e de alcance estadual;
- c) cumprir e fazer cumprir todos os elementos que compõem seu departamento, as presentes normas estatutárias e as disposições do regimento de arbitragem nas respectivas modalidades;
- d) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 38 – Ao Diretor do Departamento Técnico compete:

- a) assessorar tecnicamente o Presidente;
- b) submeter à diretoria da F.P.P.A. até o dia 30 (trinta) de Novembro de cada ano, os calendário desportivo, para cada exercício seguinte;
- c) elaborar os regulamentos dos Campeonatos Paulistas e das demais competições promovidas pela F.P.P.A. e submetê-los a apreciação e votação da Diretoria da entidade;
- d) organizar biblioteca e arquivos de assuntos especializados ;
- e) determinar critérios para a escolha e preparação das representações desportivas da FPPA;
- f) reunir-se com os técnicos regularmente registrados na F.P.P.A. para elaborar regulamentos, discutir e desenvolver procedimentos para aprimoramento técnico dos atletas filiados a F.P.P.A.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 39 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;

e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º. – As sanções previstas nos incisos "d" e "e" deste artigo somente serão aplicadas após a conclusão do competente processo administrativo sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. – O processo administrativo instaurado para apuração das penalidades de que tratam os incisos "d" e "e" será julgado por uma comissão criada pelo presidente da FPPA e constituída por três membros que serão assim definidos: presidente, relator e terceiro juiz;

§ 3º. – O processo administrativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão e julgamento, podendo ser dilatado uma única vez por igual período;

§ 4º. – Da decisão proferida no processo administrativo caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias à assembléia geral a ser convocada extraordinariamente para votá-lo;

§ 5º. – As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 40 – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO X DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificadamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que a regulamentou, segundo Resolução N° 1 do Conselho Nacional do Esporte, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 42 – É vedado aos dirigentes das entidades de administração e de prática desportivas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos seus Conselhos Deliberativos.

SEÇÃO I – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43 – Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 217 da Constituição Federal.

§1º. – O STJD será composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do Art. 55 da Lei n.º. 9.651/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 44 – O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

Art. 45 – Junto ao STJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 46 – Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJD, o seu presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação..

Art. 47 – Compete ao presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 48 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares aos arbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composto por 5 (cinco) membros indicados pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 49 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regime interno.

Art. 50 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso nos termos da lei.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 51 – Ao organizar competições de âmbito estadual ou regional a entidade poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas, obedecido o disposto no artigo 48 (quarenta e oito) da referida lei.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 – O Conselho Fiscal é o órgão de ação fiscalizadora da economia e das finanças da F.P.P.A.

Art. 53 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, filhos, cunhados, padrastrós, enteados ou parentes em geral dos seus eventuais Presidentes;

§ 2º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes na ordem de votação.

§ 3º – O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções administrativas dentro da F.P.P.A.;

Art. 54 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa de seu Presidente.

Art. 55 - Logo após a posse o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e funcionará com a maioria dos seus membros, competindo-lhe ainda:

- a) examinar mensalmente a escrituração, os documentos e os livros da tesouraria e contabilidade da F.P.P.A., a fim de verificar a exatidão dos seus lançamentos;
- b) examinar mensalmente os balancetes da tesouraria e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando a cópia à Diretoria;
- c) apresentar, no fim de cada exercício, a Assembléia Geral, seu parecer sobre as respectivas gestões financeiras;

- d) dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral, bem como das suplementações de verbas solicitadas;
- e) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo presidente da F.P.P.A., bem como sobre compra, oneração ou alienação de bens imóveis da entidade;
- f) comparecer às sessões da Assembléia Geral, quando por ela for convocada;
- g) julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da F.P.P.A.;
- h) denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- i) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 56 – O Conselho Fiscal terá regimento próprio.

CAPÍTULO XIII DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 57 – As entidades filiadas poderão credenciar 1 (um) representante junto a F.P.P.A. com poderes de mandatário.

Art. 58 – A entidade filiada é solidariamente responsável pelos atos e obrigações de seu representante junto à F.P.P.A.

Art. 59 – Cada representante só poderá representar uma entidade filiada.

Art. 60 – Os representantes das filiadas não poderão acumular cargos nos poderes da F.P.P.A.;

Art. 61 – Os representantes das entidades filiadas deverão apresentar procuração com poderes específicos para representá-la na Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV DOS ATLETAS – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 62 – Somente atletas amadores serão registrados pela F.P.P.A.

§ 1º.– São considerados atletas amadores as pessoas que praticam desportos sem vantagens financeiras ou de qualquer ordem material. A F.P.P.A. aceita como próprias as normas e definições emanadas da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação e da Federação Internacional de Roller Sport (FIRS);

§ 2º . – As entidades desportivas poderão, a seu juízo, não aceitar a inscrição em competições por ela organizadas e promovidas, de indivíduos que estejam cumprindo pena disciplinar ou penal, esta última imposta pelo Poder Judiciário, quando o delito praticado por aquele comprometer a moral, os bons costumes, a disciplina e a ordem desportiva.



CAPÍTULO XV
DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO

Art. 63 - Nenhum atleta poderá participar de competição oficial sem prévio registro na F.P.P.A.

Art. 64 - Nenhuma entidade filiada à F.P.P.A, poderá conceder registro a atleta ordinário de entidade estrangeira ou nacional, sem que o interessado apresente devidamente visado pela CBHP, o registro do certificado de transferência;

Art. 65 - A F.P.P.A. em regulamento próprio disporá sobre a transferência de atletas na conformidade da Legislação Federal.

CAPÍTULO XVI
DAS COMPETIÇÕES - DOS CAMPEONATOS

Art. 66 - No caso de nenhuma entidade filiada poder assumir a responsabilidade de ser a sede dos campeonatos e torneios estaduais ou regionais, caberá à F.P.P.A. envídar esforços no sentido de realizá-lo onde julgar conveniente.

Art. 67 - Os campeonatos paulistas de todas as modalidades tutelados pela F.P.P.A. serão regidos por regulamentos elaborados pelos respectivos Departamentos Técnicos aprovados pela Diretoria da entidade, obedecidas às disposições técnicas dos regulamentos internacionais de cada uma delas.

§ Único - A F.P.P.A. define através do seu calendário esportivo anual, as competições para efeito de ranking, informando quais os eventos na ordem de escala de valores.

CAPÍTULO XVII
DAS DELEGAÇÕES

Art. 68 - É de exclusiva competência da F.P.P.A. a constituição das delegações em competições nacionais inter-seleções.

Art. 69 - Nenhuma delegação paulista poderá excursionar fora do território nacional sem que seja previamente autorizada pela F.P.P.A. e pela C.B.H.P., observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar a competente autorização, e devendo o chefe da delegação dentro de um prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da competição, apresentar relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá na ocasião junto a esse relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam úteis ou necessárias.

§ Único - Somente atletas brasileiros natos ou naturalizados poderão participar dessas delegações e deverão cumprir integralmente o código de ética.

CAPÍTULO XVIII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL - DAS FONTES

Art. 70 - O patrimônio da FPPA constitui-se de bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

§ Único – os prêmios e troféus conquistados pela FPPA são inalienáveis.

CAPÍTULO XIX

DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 71 – A receita da F.P.P.A. será constituída:

- a) pela contribuição mensal dos filiados;
- b) pelas custas, multas e taxas de conformidade com seu regimento e Estatuto;
- c) pelas rendas de torneios e campeonatos promovido ou autorizado pela F.P.P.A.;
- d) pelas participações dos filiados nas competições conforme determina o regimento de taxas;
- e) pelos donativos, legados e subvenções de qualquer natureza;
- f) pelas rendas eventuais;
- g) pelas rendas de registros de Rinks / Agremiações particulares que exploram a Patinação Artística.

Art. 72 – Constituem despesas:

- a) aluguel de prédios onde estiver instalada a sede da F.P.P.A.;
- b) pagamento dos salários dos funcionários administrativos e outras despesas necessárias à manutenção da F.P.P.A.;
- c) pagamento de taxas e impostos;
- d) representações;
- e) compra de material de expediente e desportivo;
- f) aquisição de prêmios para os eventos;
- g) gastos com campeonatos e torneios oficializados pela FPPA;
- h) correspondências e telecomunicações;
- i) despesas eventuais.

CAPÍTULO XX

DAS LEIS

Art. 73 – Constituem Leis da F.P.P.A., além das emanadas do Governo Federal e órgãos e poderes hierárquicos superiores, este Estatuto, os Códigos, as Regras, os Regulamentos, as Portarias, os Avisos, as Instruções e Determinações que estabeleçam e criem obrigações.

§ Único – Toda Agremiação filiada poderá encaminhar qualquer projeto de lei, de normas e regulamentos inclusive pedido de reforma total ou parcial do Estatuto, que será encaminhado, guardadas as disposições normais.



Art. 74 – No conflito de disposições legislativas nacionais, prevalecerão as constantes da lei de hierarquia superior, de acordo com o órgão de onde emanadas, na forma seguinte:

- a) Leis Federais;
- b) Deliberações do COB;
- c) Resoluções da CBHP;
- d) Resoluções das F.P.P.A.

Art. 75 – A reforma do estatuto somente poderá ser processada, decorridos 2 (dois) anos, no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento a Lei Federal ou deliberação do COB.

CAPÍTULO XXI DOS SÍMBOLOS

Art. 76 – São símbolos da F.P.P.A.:

- a) Bandeira;
- b) Flâmula;
- c) Escudo.
- d) Hino

Art. 77 – As cores e o desenho da bandeira, flâmula e escudo da F.P.P.A. deverão ser aprovados pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral, podendo suas linhas serem modernas ou conservadoras, mas devendo obrigatoriamente ter por parâmetros a tradição dos símbolos estaduais e os princípios básicos que regem o bom gosto e a originalidade.

CAPÍTULO XXII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 – No caso da fusão de entidades filiadas, a que perante a F.P.P.A. desaparecer, perderá a filiação, cumprindo à que continuar filiada, a satisfazer imediatamente, todos os compromissos constantes deste Estatuto.

Art. 79 – Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da F.P.P.A., as pessoas maiores de 21 anos, brasileiros natos ou naturalizados, que além de possuírem reconhecida competência, cumpram o disposto nos Arts. 19 e 20.

Art. 80 – No caso de dissolução da F.P.P.A., serão os seus bens entregues a uma instituição filantrópica indicada pela Assembléia Geral que a dissolver.

Art. 81 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral convocada extraordinariamente para este fim e por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 82 – Poderá a F.P.P.A. adotar as medidas necessárias para coibir o funcionamento irregular de entidades que não atendam às normas do desporto formal, bem como contra aquelas que desenvolverem atividades contrárias ao interesse do desporto brasileiro.

Art. 83 – O uso de insígnias da F.P.P.A. só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da F.P.P.A.

Art. 84 – É terminantemente proibida à F.P.P.A. qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 85 – Os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da F.P.P.A. na prática de ato regular de sua gestão, mas assume responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Art. 86 – Os títulos passíveis de concessão pela F.P.P.A. são os de Grande Benemérito e Honoríficos.

§ Único – Os títulos de benemerência só podem ser concedidos às pessoas vinculadas à instituição e os honoríficos a estranhos aos seus Órgãos que hajam prestado destacados e relevantes serviços ao desporto ou a entidade. O título de benemerência poderá ser também concedido ao Presidente da República.

Art. 87 – A duração dos mandatos eletivos é de 4 (quatro) anos.

Art. 88 – É vedado aos membros de poderes ou órgãos da F.P.P.A. integrar poder de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e os casos excepcionais, com a concordância expressa das entidades envolvidas.

Art. 89 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicarem, as disposições contidas na Lei nº.9.615, de 24/03/98 e suas alterações na Lei 9981/00 e Lei 10.672/03.

Art. 90 – Deverá ser obedecido o atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado segundo a Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Esporte, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 91 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 19 de Dezembro de 2009, deverá ser enviado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo para o seu competente registro.

Federação Paulista de Patinação Artística, 19 de dezembro de 2.009

4º Tabelião de Notas

Rosabele Pomar Mondeilo
ROSABELE POMAR MONDELO

Presidente

Antonio Carlos Pires Vieira

Antonio Carlos Pires Vieira
OAB 188684

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP
Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico de:
[8q50te83]-ROSABELE POMAR MONDELO.
Santos, 02/05/2012. Em test. da Verdade.
JOSENILDE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valor: R\$ 0,00. Documento 5319729
FIRMA
0947AA188052